



MPV 693
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA **(À Medida Provisória nº 693, de 2015)**

Acrescente-se onde couber na Medida Provisória nº 693, de 2015, o seguinte artigo:

Art. A. *O art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa vigor com a seguinte redação:*

“Art. 69. O policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, sem prejuízo de informar à autoridade judiciária sobre necessidade de realização dos exames periciais necessários.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda à Medida Provisória nº 693, de 2015, tem por objetivo que os policiais, no exercício de suas atribuições, ao se deparar, muitas vezes, com o cometimento de crimes, principalmente infrações de menor potencial ofensivo possa lavrar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO).

Esses crimes, em regra, são de constatação imediata e de fácil esclarecimento, razão pela qual se dispensa o inquérito policial para o oferecimento da denúncia (art. 77, § 1º, da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Não obstante preponderar na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que qualquer policial seria competente para lavrar o termo circunstanciado de ocorrência (TCO) de que trata o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, essa matéria tem ensejado relevante insegurança jurídica.

A principal controvérsia reside no fato de a expressão “autoridade policial”, constante do art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, ser utilizada de forma distinta em outros dispositivos legais.



SF/15579.64848-52

No Código de Processo Penal, por exemplo, prevalece o entendimento de que a expressão “autoridade policial” corresponde ao delegado de polícia.

Já no caso da Lei nº 9.099, de 1995, apesar de a expressão utilizada ser a mesma, prepondera o entendimento de que sua acepção é ampla, de forma a abranger não apenas o delegado de polícia, mas também os demais agentes públicos investidos em função policial.

Entre os principais motivos para a diversidade de entendimento, destacam-se os princípios da oralidade, da informalidade e da celeridade, que regem o procedimento nos juizados especiais.

Com o objetivo de encerrar definitivamente essa controvérsia, apresentamos a presente emenda, que altera o art. 69 da Lei nº 9.099, de 1995, para esclarecer que qualquer policial pode lavrar TCO.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão,

ROMÁRIO
Senador/PSB-RJ

